

Carta Contrato n.º. 022/2017:**CONTRATADA**

Nome : <i>Priscila Karine Farias dos Santos</i>		
CPF: <i>048.460.945-96</i>	Telefone: <i>(79)98138 4057</i>	E-mail: <i>pri-karine@hotmail.com</i>
RG: <i>2.208.016-3 SSP/SE</i>	PIS: <i>130.07019.76-0</i>	
Endereço: <i>Rua Nossa Senhora das Candeias, n.º 73, Bairro São Carlos – CEP: 49.092-120 – Aracaju/SE</i>		
Responsável: <i>Priscila Karine Farias dos Santos</i>		

CONTRATANTE

Razão Social: <i>Conselho Regional de Contabilidade de Sergipe</i>		
CNPJ: <i>13.045.588/0001-41</i>	Telefone: <i>(79) 33016807</i>	E-mail: juridico@crcse.org.br
Endereço: <i>Av. Mário Jorge Menezes Vieira, 3140, Bairro Coroa do Meio, CEP49035-660, Aracaju/SE</i>		
Representante: <i>Ângela Andrade Dantas Mendonça (CPF n.º. 274.491.145-34)</i>		
Fiscal: <i>Marta Maria Costa Nunes</i>		

01. Do Objeto:

01.1. Contratação de serviços de apoio administrativo para auxiliar nas atividades do Setor de Desenvolvimento Profissional.

02. Da descrição dos serviços:

02.1. A prestação de serviço oriunda desta Carta-contrato será realizada no período de 30 (trinta) dias,.

02.2. Os serviços ora contratados ficarão sob a supervisão da Assessoria de Desenvolvimento Profissional.

03. Da vigência

03.1. O contrato terá início na data de sua assinatura e término em 31 de julho de 2017.

04. Do valor do serviço e do pagamento:

04.1. O valor global estimado do presente contrato é de **R\$ 1.100,00 (mil e cem reais)**.

04.2. No preço estão contidos todos os custos e despesas indiretas, tributos incidentes, encargos sociais, previdenciários, trabalhistas e comerciais, taxa de administração e lucro, materiais e mão-de-obra a serem empregados, seguros, fretes, rotulagem, embalagens e quaisquer outros necessários ao fiel e integral cumprimento do objeto deste Contrato.

04.3. O pagamento, através de Ordem Bancária (ou de Ordem Bancária Fatura), em até 10 (dez) dias úteis, após a autorização do responsável pelo acompanhamento da execução do objeto deste Contrato.

04.4. O pagamento estará condicionado à comprovação da regularidade fiscal e trabalhista do contratado

04.4.1. A falta de regularidade fiscal ou trabalhista constitui motivo para rescisão contrato, execução da garantia para ressarcimento dos valores e indenizações devidos à Administração e a aplicação das penalidades previstas em Lei.

04.5. Nos preços constantes na proposta devem estar incluídas todas e quaisquer despesas, tais como fretes, seguros, tributos, encargos sociais e trabalhistas, dentre outros, e deduzidos os abatimentos concedidos;

04.6. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susinado até que o contratado providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo neste caso, quaisquer ônus por parte do CRCSE.

04.7. Será efetuada a retenção dos tributos e contribuições federais, como estabelecido na IN nº 1.234/2012 SRF. Caso a empresa seja optante pelo Simples, deverá anexar à fatura a Declaração de Optante pelo Simples, situação em que não será efetuada a retenção.

04.8. No caso de eventual atraso de pagamento, motivado pelo CRCSE, o valor do débito será atualizado deste a data final prevista para a sua liquidação até a data do efetivo pagamento. A atualização monetária será calculada pró-rata dia, com base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor (INPC), do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), apurado no mês anterior.

05. Das obrigações das partes:

05.1. Para o cumprimento do objeto de que trata a Cláusula Primeira deste instrumento, a CONTRATADA obriga-se a:

- 05.1.1.** Executar o objeto deste contrato com excelência
- 05.1.2.** Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato;
- 05.1.3.** Reparar, corrigir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
- 05.1.4.** Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do Contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo CONTRATANTE;
- 05.1.5.** Manter, durante toda a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação;
- 05.1.6.** Fornecer, em qualquer época, os esclarecimentos e informações que venham a ser solicitados pelo CONTRATANTE sobre os serviços prestados.

06. Constituem obrigações do CRC/SE:

06.1. Acompanhar e fiscalizar, sob a responsabilidade da Diretoria Executiva do CRCSE, a execução do contrato;

06.2. Efetuar os pagamentos à CONTRATADA de acordo com o estabelecido neste contrato;

06.3. Fornecer atestados de capacidade técnica quando solicitado, desde que atendidas às obrigações contratuais;

07. Do controle e execução do serviço:

07.1. A fiscalização e acompanhamento da execução do presente contrato serão feitos por empregado do CRCSE, que anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados na forma do Artigo 67, da Lei Nº 8.666, de 21.06.93.

08. Das disposições gerais:

08.1. Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais insertas na Lei Federal n.º 8.666/93.

Aracaju/SE, 04 de julho de 2017.

Ângela Andrade Dantas Mendonça
Presidente do CRCSE

Priscila Karine Farias dos Santos
Contratada

Fiscal do Contrato _____ CPF: _____